

PARECER Nº 02 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.268, de 2016, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de produtos ou serviços informarem o histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção, e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado Prof. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.268, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso.

De acordo com a proposição, todo fornecedor de produto ou serviço, em loja física ou por meio da internet, fica obrigado a informar ao consumidor o histórico de preços do referido produto ou serviço veiculado como promoção ou liquidação, sob pena de se aplicar as sanções previstas no Código do Consumidor.

Na justificação, o Autor argumenta que os princípios gerais da defesa do consumidor visam a assegurar a transparência e harmonia na relação com os fornecedores.

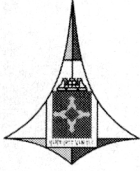
A proposta foi aprovada na sua redação original na Comissão de Defesa do Consumidor.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A despeito de se tratar de assunto local e da relevância da matéria tratada na proposição, a iniciativa não tem condições de prosperar.

Em primeiro lugar, há uma invasão do Distrito Federal na competência privada da União de legislar sobre Direito Comercial, violando o art. 22, inciso I da Constituição Federal, visto que pretende criar obrigações para o setor privado.

Em segundo lugar, tal medida ofende os princípios da livre iniciativa e concorrência, que são fundamentos constitucionais da ordem econômica, ante a indevida ingerência estatal no domínio econômico, geradora de insegurança jurídica e instabilidade econômica e social.

Cabe destacar que o comércio eletrônico tem características e dinamismo próprios, inclusive no tocante ao seu alcance transnacional e à precificação de produtos e serviços.

Além disso, as promoções são fomentadas e trabalhadas de acordo com a necessidade e estratégia empresarial e negocial de cada fornecedor, levando em consideração uma série de fatores.

Observa-se que as limitações da intervenção do Estado, no campo econômico, deverão observar os princípios dispostos no art. 170 da Constituição da República, já que o Estado intervirá somente quando necessário, em decorrência de imperativos da segurança nacional, de relevante interesse coletivo e, quando houver definição legal.

Deste modo, a interferência indevida do Distrito Federal na ordem econômica e livre iniciativa das empresas, exigindo a obrigatoriedade de os fornecedores de produtos ou serviços informarem o histórico dos preços em liquidação ou promoção, ofende à Constituição Federal, tornando a iniciativa inconstitucional.

Cabe destacar que o Tribunal de Justiça do Paraná, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0032206-90.2016.8.16.0000 suspendeu a eficácia da lei estadual 18.805/2016, que obrigava fornecedores de produto e serviço vendidos na internet a informar ao consumidor o histórico de preços de produtos em promoção, por entender a ocorrência da inconstitucionalidade formal da norma, por extrapolação de competência constitucional legislativa, e material, por ingerência indevida do Estado no domínio econômico.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.268/2016, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1268/16
FOLHA 11 RUBRICA
[Assinatura]

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 1268-2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de produtos ou serviços informarem o histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção, e dá outras providências

Autoria: Deputado(a) Delmasso
Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras
Parecer: Inadmissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	✓				
Martins Machado		✓				
Daniel Donizet		✓				
Roosevelt Vilela		✓				
Prof. Reginaldo Veras	R	✓				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____
() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

() APROVADO Parecer do Relator nº 02- CCJ
 Voto em separado – Deputado _____
() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 09.04.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 1268-2016

FL nº 12 Rubrica